

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO ISSEM - 2016

CAPÍTULO I Do Processo Eleitoral

Art. 1º O Presidente do Conselho de Administração do ISSEM, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei Complementar Nº 33/2003 e na Resolução Nº 009/2016/CA/ISSEM, estão abertas as inscrições para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e titulares do Conselho Fiscal do ISSEM, cujo Processo Eleitoral reger-se-á pelos termos do presente Regimento.

CAPÍTULO II Da Eleição

Art. 2º Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do ISSEM serão eleitos em conformidade com as determinações deste Regimento para cumprirem mandato até outubro de 2019.

Art. 3º Serão eleitos 3 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes para o Conselho de Administração e 3 (três) conselheiros titulares para o Conselho Fiscal.

§ 1º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos.

§ 2º Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros efetivos.

Art. 4º Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos inscritos.

CAPÍTULO III Da Composição e Atribuições da Comissão Eleitoral

Art. 5º O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, composta por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Conselheiro do Conselho de Administração do ISSEM, 1 (um) representante do Samae, 1 (um) segurado indicado pelo Prefeito Municipal e 1 (um) segurado indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaraguá do Sul e Região.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral, serão escolhidos dentre os servidores estáveis, ativos ou inativos.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se à eleição.

§ 3º Todos os trabalhos da Comissão Eleitoral poderão ser acompanhados por quaisquer dos servidores que se candidatarem aos cargos.

§ 4º A composição da Comissão Eleitoral obedece a Resolução do Presidente do Conselho de Administração do ISSEM.

§ 5º Os servidores designados serão liberados, pela chefia, para a implementação dos trabalhos necessários ao andamento do processo eleitoral.

§ 6º Os atos praticados pela Comissão Eleitoral serão registrados em Ata .

Art. 6º O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre os integrantes desta, o qual indicará o Secretário.

Parágrafo único. Caso ocorra empate, será considerado Presidente da Comissão Eleitoral o segurado que tiver maior tempo de serviço no Município de Jaraguá do Sul.

Art. 7º O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar reuniões, dentre outros atos que se demonstrarem necessários.

Art. 8º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão fazer campanha para os candidatos inscritos.

CAPÍTULO IV

Da Convocação da Eleição

Art. 9º A eleição será convocada pelo Conselho de Administração, através de edital, no prazo de até 20 (vinte) dias, após a aprovação deste Regimento.

§ 1º O edital a que se refere o caput deste artigo será publicado na Internet, nos sites do ISSEM e da Prefeitura Municipal, e publicado no Diário Oficial do Município de Jaraguá do Sul.

§ 2º O extrato do edital será afixado no mural de publicações dos atos oficiais do Município, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações.

CAPÍTULO V

Da Candidatura, do Registro da Candidatura e da Análise dos Registros da Candidatura

Seção I

Da Candidatura

Art. 10. Poderá candidatar-se todo servidor público municipal que possua a condição de segurado no ISSEM, nos termos das definições contidas no artigo 31, da Lei Complementar N° 33/2003, cumprindo os seguintes requisitos:

- a) ser servidor estável ativo ou inativo;
- b) ter concluído estágio probatório até a data da publicação do edital;
- c) possuir conhecimentos necessários para desempenhar as atribuições de conselheiro;
- d) ter reconhecida capacidade na área contábil para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Não poderá candidatar-se o segurado afastado por licença sem vencimento ou por processo administrativo.

Seção II Do Registro da Candidatura

Art. 11. O registro da candidatura será realizado através do site da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul em endereço divulgado no edital.

Art. 12. Para registrar a sua candidatura, o candidato deverá proceder da seguinte maneira:

I – acessar o endereço do Portal da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, definido no edital;

II – efetuar login de acesso do funcionário e clicar no botão de inscrição dos candidatos;

III –preencher os campos de pseudônimo/apelido e vaga pretendida;

IV – inserir foto de rosto, individual e recente.

§ 1º Ao acessar o formulário de inscrição, o candidato visualizará os seus dados pessoais, funcionais e de contato. Caso alguma informação esteja incorreta, o candidato deverá solicitar atualização junto ao RH do seu Órgão.

§ 2º Não será necessária a apresentação de documentação física, uma vez que os dados cadastrais são atualizados com as Bases de Dados dos RHs dos entes envolvidos.

§ 3º O candidato poderá, ainda, preencher o campo Currículo/Apresentação, a fim de descrever seu perfil e suas aptidões para o exercício do cargo e efetuar as alterações que considerar necessárias, durante o período de inscrições.

Art. 13. O prazo de encerramento para registro da candidatura a Conselheiro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do ISSEM, será de no mínimo 10 (dez) dias anteriores à data da eleição, que será estabelecida no edital.

Seção III Da Análise dos Registros da Candidatura

Art. 14. A Comissão Eleitoral analisará as inscrições em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento do prazo e publicará a relação dos

candidatos aptos e inaptos.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral, verificar se o candidato está afastado por licença sem vencimentos ou por processo administrativo e se concluiu o estágio probatório.

CAPÍTULO VI

Da Publicação da Relação dos Candidatos

Art. 15. Com a publicação da relação dos candidatos aptos e inaptos, a Comissão Eleitoral declarará aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a impugnação ou recurso.

Art. 16. Ocorrendo renúncia formal de candidato até o dia anterior a eleição, a Comissão Eleitoral retirará a candidatura e anexará o pedido à documentação do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII

Do Eleitor e do Ambiente Virtual de Votação

Seção I

Do Eleitor

Art. 17. Considera-se eleitor todo servidor público municipal que possua a condição de segurado no ISSEM, nos termos das definições contidas no artigo 31, da Lei Complementar N° 33/2003.

Parágrafo Único. Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadoria/pensão que detenha.

Art. 18. O eleitor votará através do site da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, na Internet, conforme endereço publicado no edital, utilizando para acesso seu id ou CPF e como senha seu CPF ou senha pessoal.

Art. 19. Ao acessar o ambiente virtual de votação o eleitor visualizará uma tela inicial com o extrato do edital, suas publicações e o botão para votar.

Seção II

Do Ambiente Virtual de Votação

Art. 20. A votação será exclusivamente online e dar-se-á em 3 (três) dias, com início à 00h do primeiro dia de votação, até às 23 h e 59 min e 59seg do terceiro dia de votação, podendo utilizar qualquer equipamento com acesso à rede mundial de computadores (Internet).

Art. 21. A Comissão Eleitoral solicitará aos Secretários, Presidentes de Fundações e Autarquias que possibilitem o uso de equipamentos eletrônicos para votação, nos locais de trabalho, durante o expediente.

CAPÍTULO VIII

Da Impugnação de Candidatura ou Recurso

Art. 22. Após a publicação da relação dos candidatos aptos e inaptos, a Comissão Eleitoral declarará aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a impugnação ou recurso.

§ 1º A impugnação somente poderá versar sobre fatos contrários aos Art. 10, 11 e 12 deste Regimento.

§ 2º A impugnação ocorrerá através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, mediante protocolo na Secretaria Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral reunir-se-á no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para proceder ao julgamento e após, publicará o resultado da impugnação ou recurso.

§ 4º Caso julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá em igualdade de condição com os demais.

CAPÍTULO IX

Da Apuração e Divulgação dos Votos

Art. 23. A Comissão Eleitoral fará a leitura do relatório de Apuração Final, no dia subsequente ao término da votação, na Secretaria Eleitoral, a partir das 8 horas, e posteriormente homologará em ata.

§ 1º Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público, no cargo atual, prestado ao Município de Jaraguá do Sul.

§ 2º Não poderão ser proclamados eleitos, simultaneamente, servidores que guardem relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau entre si.

Art. 24. A Comissão Eleitoral divulgará, através dos sites da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul e do ISSEM, o resultado da eleição. Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

CAPÍTULO X

Do Recurso do Processo Eleitoral

Art. 25. O prazo para interposição de recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da publicação do resultado oficial do pleito eleitoral.

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos ou eleitores.

§ 2º Os recursos e os documentos comprobatórios deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, na Secretaria Eleitoral.

§ 3º Findo o prazo estipulado, a Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para decisão final.

CAPÍTULO XI **Da Anulação do Processo Eleitoral**

Art. 26. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado que houve descumprimento do edital e do próprio Regimento.

Art. 27. Cabe ao Conselho de Administração do ISSEM decidir sobre a nulidade do Processo Eleitoral.

Art. 28. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO XII **Das Disposições Gerais**

Art. 29. Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria ou o Conselho Fiscal do Issem, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Art. 30. A posse dos eleitos ocorrerá por ato do Prefeito Municipal, após homologação da eleição, no prazo máximo 60 (sessenta) dias .

Art. 31. A Comissão Eleitoral manterá em funcionamento uma Secretaria Eleitoral para esclarecimentos concernentes ao processo eleitoral através do contato publicado no extrato do edital.

Art. 32. A Diretoria Executiva do ISSEM deverá dar todo apoio técnico e logístico necessários aos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul, 4 de agosto de 2016.

Egon Lotário Jagnow
Presidente do Conselho de Administração/ISSEM